Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 882,DE 27 DE JULHO DE 1965-

TRANSFERE AOS MUNICIPIOS DE BARÃO DE COTEGIPE-ITATIBA DO SUL-SEVERIANO DE ALMEIDA-JACUTINGA E MARIANO MORO,A DIVIDA ATIVA DEVIDA AO MUNICIPIO DE ERECHIM.

000
0
000

CÓPIA

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONÔ" a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a transferir aos MUNICIPIOS de BARÃO DE COTEGIPE-ITATIBA DO SUL-SEVERIANO DE ALMEIDA-JACUTINGA e MARIANO MORO,a DIVIDA ATIVA devida ao MUNICIPIO de ERECHIM por CONTRIBUINTES que,em razão das respectivas EMANCIPAÇÕES,passaram a recolher os TRIBUTOS MUNICIPAIS,na forma da LEI,ás referidas COMUNAS.

Artº 2º-A SECRETARIA MUNICIPAL da FAZENDA providenciará na entrega de tôda a documentação necessária aos MUNICIPIOS beneficiados por esta LEI.

Artº 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,27 DE JULHO DE 1.965

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

LEI N. 882, DE 27 DE JULHO DE 1 965

Transfere aos Municípios de Barão de Cotegipe, Itatiba do Sul, Severiano de Almeida, Jacutinga e Mariano Moro, a Dívida Ativa devida ao Município de Erechim.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos Municípios de Barão de Cotegipe, Itatiba do Sul, Severiano de Almeida, Jacutinga e Mariano Moro, a Dívida Ativa devida ao Município de Erechim por contribuintes que, em razão das respectivas emancipações, passaram a recolher os tributos municipais, na forma da Lei, às referidas comunas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará na entrega de tôda a documentação necessária aos Municípios beneficiados por está Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de julho de 1965.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal da Fazenda, em Erechim, 27 de julho de 1 965.-

OSWALDO BEZ
Secretário da Fazenda.

LEI N. 882, DE 27 DE JULHO DE 1 965

Transfere aos Municípios de Barão de Cotegipe, Itatiba do Sul, Severiano de Almeida, Jacutinga e Mariano Moro, a Dívida Ativa devida ao Município de Erechim.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos Municípios de Barão de Cotegipe, Itatiba do Sul, Severiano de Almeida, Jacutinga e Mariano Moro, a Dívida Ativa devida ao Município de Erechim por contribuintes que, em razão das respectivas emancipações, passaram a recolher os tributos municipais, na forma da Lei, às referidas comunas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará na entrega de tôda a documentação necessária aos Municípios beneficiados por está Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 27 de julho de 1965.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal da Fazenda, em Erechim, 27 de julho de 1 965.-

OSWALDO BEZ
Secretário da Fazenda.